



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

**Ref.: Denúncia envolvendo contratações da Secretaria Municipal da Saúde
com o Instituto de Atenção Básica à Saúde (IABAS)**

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente de processo de Inspeção com vistas a apurar a veracidade dos fatos denunciados referentes aos Contratos de Gestão nº R021/2016 e R023/2016 celebrados entre a SMS e o Instituto de Atenção Básica à Saúde (IABAS), para Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde em Unidades de Saúde.

O Relatório da Inspeção está encartado às fls. 622/637v.

Em relação às conclusões alcançadas naquele relatório, o Sr. Luciano Artioli Moreira e o Instituto de Atenção Básica à Saúde (IABAS), em resposta às intimações nº 2569 e 2570/2016, apresentaram defesa conjunta, conforme documentação juntada às fls. 659/1188. Em resposta ao Ofício SSG-GAB nº 24082/2016 dirigido ao Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha (Ex-Secretário Municipal da Saúde), as informações e esclarecimentos foram prestados pelo atual titular da Pasta, Sr. Wilson Pollara às fls. 1192/1199.

Assim, em atendimento à determinação de fl. 1201, passamos a nos manifestar sobre a documentação acrescida.

2 - ANÁLISE

Denúncias Procedentes (Recursos Financeiros):

- 2.1 –** Houve omissões de valores e segregação incorreta das fontes de recursos financeiros por parte do IABAS, nas prestações de contas entregues à SMS **(item 4.1 da conclusão);**

Defesa da SMS

Informa que o corpo técnico do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) já havia notificado o IABAS, em meados de maio/16, sobre a omissão de lançamentos e erros de inserção de despesas no sistema WEBSAASS e cita as medidas adotadas visando “[...] a veracidade dos gastos e posterior lançamento no sistema.” (fl. 1196). Não há esclarecimento a respeito do apontamento de segregação incorreta das fontes de recursos financeiros.

Defesa do IABAS

O IABAS apresenta defesa englobada para os itens **2.1**, **2.2** e **2.3** desta manifestação. Informa que enfrentou dificuldades ao realizar o cadastramento de despesas no WEBSAASS, o que ocasionou algumas inconsistências nas informações lançadas, fato que teria sido informado de pronto à SMS (fl. 668/670).

Alega que encaminhou para a SMS as planilhas de prestação de contas para análise e que a correção dos dados no WEBSAASS dependia de prévia aprovação da Secretaria e, posteriormente, abertura do módulo financeiro do sistema.

Informa que foi definido um cronograma para apresentação de informações e documentos pelo IABAS, com gradual liberação do WEBSAASS para as correções, cuja finalização promoveria a desconstituição das diferenças de recursos apontadas pela Auditoria (anexa os documentos de fls. 773/795, bem como os CDs com cópias dos documentos necessários para a inclusão dos dados no Sistema WEBSAASS).

Manifestação da Auditoria

Não foi esclarecido o apontamento relativo à segregação incorreta das fontes de recursos financeiros.



A SMS já havia constatado omissão de lançamentos e erros de inserção de despesas no sistema WEBSAASS. O IABAS por sua vez, reconhece algumas inconsistências nas informações lançadas no sistema, indicando as ações posteriores para regularização, o que corrobora com o apontamento relatado, razão pela qual o ratificamos.

2.2 – Quanto ao CG nº 021/2016, do total de recursos recebidos, R\$ 54.497.795,03, foi apurada uma diferença a menor de recursos financeiros, em conta bancária, que alcançou o montante de R\$ 15.845.699,31, em 30.09.16 **(item 4.2 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Alega às fls. 1196/1197 que o NTCSS já havia constatado omissão e erros de lançamentos das despesas no sistema WEBSAASS, impactando na conciliação dos extratos bancários. Informa que resta pendente o envio da documentação suporte pela Entidade para análise da equipe técnica do NTCSS e realização da conciliação bancária.

Menciona, ainda, que foi estabelecido um cronograma de ajustes para a inserção dos gastos no sistema, não tendo sido apresentado tal cronograma.

Defesa do IABAS

Idem ao item 2.1.

Manifestação da Auditoria

Não foi apresentada pela SMS qualquer avaliação quanto à diferença a menor de recursos financeiros em conta bancária, no montante de R\$ 15.845.699,31.

Mesmo que as correções noticiadas sejam realizadas, providência que não foi finalizada até o momento, isso não invalida o apontamento da situação apurada, tendo como base a data de 30.09.16. Ratificamos o apontamento.

2.3 – Quanto ao CG nº 023/2016, do total de recursos recebidos, R\$ 39.026.361,34, foi apurada uma diferença a menor de recursos financeiros, em conta bancária, que alcançou o montante de R\$ 12.765.520,76, em 30.09.16 **(item 4.3 da conclusão);**

Defesa da SMS

Alega às fls. 1196/1197 que o NTCSS já havia constatado omissão e erros de lançamentos das despesas no sistema WEBSAASS, impactando na conciliação dos extratos bancários. Informa que resta pendente o envio da documentação suporte pela Entidade para análise da equipe técnica do NTCSS e realização da conciliação bancária.

Menciona, ainda, que foi estabelecido um cronograma de ajustes para a inserção dos gastos no sistema, não tendo sido apresentado tal cronograma.

Defesa do IABAS

Idem ao item 2.1.

Manifestação da Auditoria

Não foi apresentada pela SMS qualquer avaliação quanto à diferença a menor de recursos financeiros em conta bancária, no montante de R\$ 12.765.520,76.

Mesmo que as correções noticiadas sejam realizadas, providência que não foi finalizada até o momento, isso não invalida o apontamento da situação apurada, tendo como base a data de 30.09.16. Ratificamos o apontamento.

2.4 – Há utilização indevida e injustificada de recursos financeiros dos contratos de gestão que são destinados ao pagamento de pessoas que trabalham exclusivamente na cidade do Rio de Janeiro, sede do IABAS **(item 4.4 da conclusão);**



Defesa da SMS

A SMS informa que foi feita uma inspeção na sede administrativa do IABAS e que as fichas e cartões de ponto dos funcionários denunciados não foram disponibilizados pela Entidade. Informa também que há rateio dos salários desses funcionários da sede administrativa entre os dois contratos do IABAS e que a carga horária é lançada integralmente em ambos os contratos, noticiando que procederá a glosa dos gastos com pessoal desvinculados dos contratos de gestão com a SMS, inclusive com pedido de ressarcimento desses valores pelo IABAS, desde o início da vigência contratual (fl. 1197).

Defesa do IABAS

Alega à fl. 671 que os documentos de fls. 419/421 não correspondem à atual direção do Instituto. Alega também que estes colaboradores desempenham atividades técnicas e gerenciais de serviços de saúde, tanto na filial do Instituto em São Paulo, quanto na sede do Rio de Janeiro e que a remuneração correspondente é oriunda de recursos de contratos desses municípios, na proporção de 50% para cada um.

Manifestação da Auditoria

Considerando a falta de comprovação das alegações por parte do IABAS, bem como a inspeção realizada pela SMS, onde foi verificado que há rateio dos salários dos citados funcionários da sede administrativa entre os dois contratos do IABAS com o município de São Paulo, mantemos o apontamento.

- 2.5 –** Todas as contas bancárias específicas e exclusivas para gestão dos recursos dos CG nº 21/2016 e 023/2016, sob administração do IABAS foram abertas e são movimentadas na cidade do Rio de Janeiro, sede da OS **(item 4.5 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Informa que oficiará o IABAS para justificar a decisão pela movimentação financeira dos recursos em contas correntes na cidade do Rio de Janeiro, embora não haja no contrato previsão de abertura de conta no local da prestação dos serviços (fl. 1197).

Defesa do IABAS

Observa que a constatação não implica infringência a dispositivo legal ou contratual, na medida em que não há menção implícita ou explícita no contrato de gestão ou no ato convocatório acerca da obrigatoriedade de abertura de contas correntes no município de São Paulo.

Há cópia de e-mails trocados entre o Instituto e a Agência Empresarial do Ipiranga do Banco do Brasil (fls. 796/800) onde este informa “[...] o não enquadramento da IABAS ao tipo de relacionamento com este escritório [...]”, sugerindo que a abertura destas contas seja feita na agência na qual o IABAS já possui relacionamento. Assim, as contas foram abertas em agência do Banco do Brasil na cidade do Rio de Janeiro, alegando que o melhor relacionamento do IABAS com a agência proporcionaria melhores pacotes de serviços, econômica e financeiramente (fls. 672/674, 796/842).

Manifestação da Auditoria

Embora não haja cláusula contratual exigindo que as contas correntes sejam abertas no município de São Paulo, procede o apontamento de que a movimentação dos recursos relativos aos contratos de gestão com a SMS-SP é feita em agência bancária do Rio de Janeiro. Ratificamos o apontamento.

Denúncias Procedentes (Recursos Humanos):

- 2.6 –** Houve atrasos de até 15 dias no pagamento de salários após o 5º dia útil do mês seguinte, sem pagamento de indenização, atingindo um contingente maior de funcionários no mês de julho/2016 **(item 4.6 da conclusão)**;



Defesa da SMS

A SMS encaminha cópia do Ofício enviado ao IABAS em agosto/16 (fl. 1193), em razão da ocorrência de atrasos de pagamentos de salários, onde notifica que “[...] não será permitido nenhum lançamento de despesas com penalidade pecuniária (multas) decorrentes de atrasos nos pagamentos dos funcionários, os quais não foram motivados por esta Pasta.”.

Encaminha também a resposta do Instituto justificando que os atrasos foram ocasionados por divergências de informações pessoais e bancárias, agravada por falha operacional do sistema informatizado e que, embora os recursos tenham sido encaminhados ao banco, não foram devidamente creditados no prazo. Noticia a instauração de procedimento interno de apuração das causas dessa inconsistência (fls. 1194/1195).

Defesa do IABAS

Preliminarmente, abordando as questões relacionadas aos recursos humanos (fls. 674/683), o IABAS não reconhece a existência de sucessão trabalhista na relação de emprego dos colaboradores sub-rogados.

Esclarece que, à época da assunção das Unidades de Saúde, as OSs que atuavam anteriormente, encaminharam informações financeiras dos colaboradores em planilhas digitais, quando foram admitidos pelo IABAS, formando novo vínculo jurídico (fls. 674/675). Alega que vem tentando reiteradamente obter informações sobre as gratificações praticadas pelas OSs que atuavam anteriormente, inclusive requerendo intervenção da SMS (fls. 843/879).

O IABAS faz considerações sobre a inexistência de sucessão trabalhista, na medida em que não tem relação societária com as Organizações Sociais por ele sucedidas e o contrato de gestão com o Instituto decorreu de processo de licitação com outorga concedida pelo Poder Público.

Especificamente em relação ao apontamento de atraso no pagamento de salários, o IABAS esclarece essa ocorrência no mês de julho/2016 e justifica que isso decorreu de “força maior” em função de “[...] entraves burocráticos de transição de gestão, falhas do sistema informatizado e problemas nas informações pessoais e bancárias dos colaboradores [...]”.

Informa que os referidos problemas foram sanados e, desde setembro/2016, os pagamentos têm sido realizados com pontualidade. Quanto à indenização pelos atrasos ocorridos, informa que está realizando negociação do pagamento com as categorias de profissionais envolvidos (fls. 683/685).

Quanto ao apontamento no relatório de que as despesas de salários foram pagas em conta geral, descumprindo a Cláusula 7.2.5 dos contratos de gestão, esclarece que desde julho/2016 possui duas contas específicas para cada contrato; uma para movimentação de recursos recebidos do município, outra para os recursos federais.

Manifestação da Auditoria

A própria equipe de Auditoria não constatou ocorrência de atrasos nos pagamentos dos salários de setembro/2016 e que o IABAS havia providenciado a abertura de contas-salário para os empregados. Não obstante, ratificamos o apontamento quanto à ocorrência dos atrasos denunciados à época.

- 2.7 –** Até setembro/2016, o IABAS não possuía convênio com banco para realizar os depósitos dos salários dos funcionários, feitos por TED, gerando altos custos com tarifas bancárias **(item 4.7 da conclusão)**;

Defesa da SMS

A SMS traz a informação do Instituto de que, a partir de setembro/16, os pagamentos de salário seriam realizados em contas-salário e os benefícios, creditados nos respectivos cartões (fl. 1195)



Defesa do IABAS

Informa que desde setembro/2016 possui contrato de abertura de contas-salário para seus colaboradores e que o envio de suas contas bancárias para as instituições financeiras no município do Rio de Janeiro teria proporcionado isenção das tarifas de DOC e TED.

Manifestação da Auditoria

As defesas confirmam a constatação da Auditoria. Ratificamos o apontamento.

- 2.8 –** Para os empregados que possuíam vínculo empregatício com a OS anterior, e cujos contratos de trabalho foram sub-rogados pelo IABAS, houve redução de salários decorrentes da retirada de benefícios como triênio e quinquênio pela atual contratada **(item 4.8 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Especificamente em relação à retirada de benefícios como triênio e quinquênio, a SMS não se manifesta, alegando, genericamente que (fl. 1198):

[...] no processo de sub-rogação ou sucessão trabalhista, um dos requisitos primordiais diz respeito a garantia salarial, portanto, não houve redução salarial e quando muito os funcionários sub-rogados se submeteram ao plano de cargos e salários da entidade sucessora, do qual aceitaram, tornando legítimo o processo sucessório de empregador.

Defesa do IABAS

O IABAS remete aos argumentos apresentados na preliminar (fls. 674/683), conforme resumido no item 2.6, repisando que não houve sucessão trabalhista ou assunção dos contratos das antigas Organizações Sociais pelo IABAS.

Ademais, encaminha os documentos de fls. 801/842, alegando que, por mera liberalidade, o IABAS resolveu manter a mesma remuneração dos profissionais

das antigas OSs que pagavam triênio e quinquênio, que teriam sido incorporados à remuneração mensal paga pelo Instituto.

Informa, especificamente em relação ao NASF Boracéia, que se trata de um serviço implantado pelo IABAS e que os colaboradores contratados não fazem jus ao triênio ou quinquênio, pois não teriam nem um ano de admissão.

Manifestação da Auditoria

O IABAS apresenta algumas planilhas e afirma que não houve redução dos salários dos colaboradores, se comparado com os contratos anteriores. Em se tratando de nova contratação, com novos vínculos empregatícios formalizados entre o Instituto e seus colaboradores, as condições acordadas podem ser feitas em bases diferentes das anteriores, na medida em que os colaboradores sub-rogados aceitem as condições oferecidas pela entidade contratante (IABAS).

O IABAS, à fl. 675, informa que busca informações acerca das gratificações pagas aos colaboradores antes da sua assunção e que requereu intervenção da SMS para obter tais informações. As planilhas acrescentadas aos autos pelo IABAS (fls. 838/841) indicam que não houve redução de salários dos colaboradores.

Cumpre-nos observar, embora não faça parte do objeto da denúncia, que as planilhas apresentadas às fls. 838/841 indicam significativas majorações nas remunerações do mesmo colaborador, com variação que supera 300%, no caso da Sra. Clelia Neves de Azevedo (fl. 838), não sendo possível, por meio da documentação acrescida, comparar as diferenças salariais praticadas na nova contratação.

Ocorre que a SMS, à fl. 1198, afirma que o processo de sub-rogação ou sucessão trabalhista somente foi possível mediante a manutenção dos benefícios oferecidos pela entidade sucedida e, por sua vez, o IABAS afirma que o triênio e o quinquênio teriam sido incorporados à remuneração mensal paga pelo Instituto, sem, no entanto, demonstrar tal afirmação.



Assim, uma vez que não foi comprovada a regularidade da remuneração praticada pelo IABAS, sobretudo quanto à incorporação de triênio e quinquênio nas folhas de pagamento dos denunciante, mantemos o apontamento.

- 2.9 –** Houve atrasos nos pagamentos de benefícios trabalhistas como vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, ocorridos massivamente no mês de julho/2016, junto com os atrasos nos pagamentos dos salários daquele mês **(item 4.9 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Não há menção da SMS, especificamente em relação aos atrasos nos pagamentos de benefícios trabalhistas. Quanto aos salários, informa que o NTCSS inspecionou a situação em Unidades de Saúde cobertas pelo contrato com o IABAS e constatou a ocorrência de atrasos nos pagamentos nos primeiros meses do contrato e que a situação fora normalizada nos meses subsequentes (fl. 1198).

Defesa do IABAS

Informa que desde setembro/2016 efetua o pagamento dos benefícios com regularidade e realiza o crédito do vale-refeição e alimentação em cartão da empresa sodexo (fl. 688).

Manifestação da Auditoria

As defesas confirmam a constatação da Auditoria. Ratificamos o apontamento.

- 2.10 -** Houve descumprimento das normas do PAT em decorrência de atrasos nos pagamentos de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, conforme relatado no item anterior **(item 4.10 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Idem ao item 2.9.

Defesa do IABAS

Reconhece as dificuldades enfrentadas no início da operação em razão da necessidade de contratação de significativo número de colaboradores, o que inclui os referidos benefícios, mas informa a rápida regularização (fl. 688).

Manifestação da Auditoria

Embora tenha havido atrasos nos pagamentos desses benefícios no início do contrato, consideramos que os descumprimentos das normas de PAT foram pontuais, o que, a rigor, não invalida o apontamento para o período mencionado. Ratificamos o apontamento.

- 2.11** - Há tratamento privilegiado para alguns profissionais que atuam na região central, e que eram anteriormente contratados pela OS Sírío Libanês, pois recebem gratificação a título de assistência médica, cujo benefício o IABAS não concede aos demais empregados **(item 4.11 da conclusão)**;

Defesa da SMS

A SMS limita-se a informar que o processo de sub-rogação ou sucessão trabalhista somente foi possível mediante a manutenção dos benefícios oferecidos pela entidade sucedida, tal como a assistência médica (fl. 1198).

Defesa do IABAS

O Instituto esclarece que não houve sucessão trabalhista, e sim a existência de novos contratos de trabalho, quando do início da vigência dos contratos de gestão das regiões norte e centro, prevalecendo a sua política salarial, que não inclui a gratificação a título de assistência médica. Explica que os profissionais oriundos da OS Sírío Libanês recebem “gratificação de vantagem pessoal” por desenvolverem atividades especializadas em unidades ambulatoriais especializadas, diferenciando-se dos demais profissionais de outras unidades (fl. 689/690), o que validaria a distinção salarial, sem caracterizar qualquer irregularidade na política salarial do IABAS (fls. 689/691).



Manifestação da Auditoria

A SMS se refere à sucessão trabalhista, configuração que o IABAS refuta, por considerar que foram feitos novos contratos de trabalho, prevalecendo a sua política salarial, como detentora do novo contrato de gestão. O apontamento quanto à existência de gratificação a título de assistência médica apenas para alguns profissionais específicos é reconhecido pelo Instituto.

Assim, mesmo sendo procedente o apontamento, considerando que os profissionais que recebem o referido benefício desenvolvem atividades especializadas em unidades ambulatoriais especializadas, conforme afirma o IABAS, em princípio, estaria justificada a distinção.

A SMS se refere à sucessão trabalhista, configuração que o IABAS refuta, por considerar que foram feitos novos contratos de trabalho, prevalecendo a sua política salarial, como detentora do novo contrato de gestão.

Especificamente em relação à assistência médica oferecida a alguns profissionais, objeto da denúncia, a SMS, à fl. 1198, afirma que o processo de sub-rogação ou sucessão trabalhista somente foi possível mediante a manutenção dos benefícios oferecidos pela entidade sucedida, tal como a assistência médica, contrariamente à política salarial do IABAS, que não inclui essa gratificação.

Assim, uma vez que não foi comprovada a regularidade da remuneração praticada pelo IABAS, mantemos o apontamento.

2.12 - Há ausência de controle biométrico nas Unidades, em descumprimento à Portaria 1510/09, sendo o ponto dos profissionais controlado manualmente por assinatura de folha de frequência (**item 4.12 da conclusão**);

Defesa da SMS

Informa que a SMS apurou *in loco* que foram adquiridos os equipamentos de controle de ponto biométrico, que estaria em fase de instalação (fl. 1198).

Defesa do IABAS

Alega que não há ilegalidade no procedimento de controle de frequência adotado pelo IABAS, remetendo às normatizações legais (fls. 691/694). Menciona que, se por um lado a Portaria nº 1510/2009-MTE torna obrigatória a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, por outro, a Portaria nº 373/2011 admite outros meios, desde que autorizados por Acordos ou Convenções Coletivas e encaminha cópias de convenções formalizadas (fls. 884/1022) que autorizariam o sistema manual de controle de jornada de trabalho.

O IABAS remete ao item 4.2.8 e subitem 4.2.8.1 do contrato de gestão que impõem, respectivamente, a adoção de controle de ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade e a obrigatoriedade do controle biométrico ao Instituto, se fornecido pela SMS.

Informa, por fim, que o Instituto está na iminência de implementar o sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho.

Manifestação da Auditoria

Assiste razão ao IABAS quando menciona a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego que prevê “Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho”.

Os contratos de gestão, por sua vez, estabelecem em seus itens 4.2.8 c/c 4.2.8.1 (fls. 157v e 194v) a obrigatoriedade do ponto eletrônico, se fornecido pela SMS. Ademais, como a SMS informa que está em fase de instalação o controle de ponto eletrônico (item 4.2.8.1 do contrato de gestão), este ainda não era obrigatório (item 4.2.8 do contrato de gestão). Assim, retificamos o apontamento.



2.13 - Não foram apresentados os comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários do contrato de gestão nº 23/2016 (Centro), dos meses de maio/16 e junho/16 **(item 4.13 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Informa que notificou a entidade para que apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS (fl. 1199).

Defesa do IABAS

Informa que os comprovantes de recolhimento do FGTS dos meses de maio e junho/2016, referentes aos colaboradores do Contrato de Gestão nº R23/2016 constam das fls. 596/599

Manifestação da Auditoria

Observamos que à fl. 685 o IABAS informa sobre a abertura de contas específicas para a movimentação dos recursos de cada contrato, desde julho/2016. Os números das contas informados não correspondem àqueles constantes dos documentos de fls. 596 e 598, principalmente o comprovante de pagamento (competência junho/2016) recolhido em 07.07.16 (fl. 596). Considerando este fato, aliado à notificação expedida pela SMS ao IABAS para que apresente os referidos comprovantes de recolhimento do FGTS, o que não foi feito até o momento, ratificamos o apontamento.

2.14 - O IABAS não está fornecendo jaleco na quantidade suficiente demandada pelos profissionais de saúde **(item 4.14 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Informa que notificou a entidade para que se manifeste acerca da insuficiência de jalecos (fl. 1199).

Defesa do IABAS

O IABAS alega às fls. 695/696 que há unidades citadas no relatório onde não existe a obrigatoriedade de utilização de jalecos pelo fato dos profissionais não estarem expostos a riscos biológicos. Informa sobre outras unidades onde a entrega de jalecos vem ocorrendo (fls. 1024/1032) e que a UBS Dr. Humberto Pacalli é gerida pela SMS, sendo que apenas a AMA Especialidades Santa Cecília, instalada no mesmo prédio, é de responsabilidade do Instituto. Por fim, informa que o IABAS está realizando compra anual dos jalecos (fls. 1034/1036).

Manifestação da Auditoria

Os documentos juntados às fls. 1024/1032 permitem confirmar entregas de jalecos a alguns colaboradores, porém as datas das entregas foram em outubro/2016 e janeiro/2017, posteriores às denúncias. Assim, ratificamos o apontamento.

Denúncias Procedentes (Serviços Terceirizados):

2.15 - Houve pagamentos indevidos às empresas: Alcântara Contadores Associados Ltda, Loudon Blomquist - Auditores Independentes e Grupo Mesa, no montante de R\$ 1.204.656,50 **(item 4.15 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Informa que serão glosados integralmente todos os lançamentos referentes às empresas Loudon e Grupo Mesa em função da falta de comprovação do regular processo de contratação e da ausência de comprovação da execução dos serviços contratados em prol dos contratos de gestão. Quanto aos pagamentos à empresa Alcântara, informa que a glosa será parcial, na conformidade com o apontamento do relatório da Auditoria (fl. 1199).



Defesa do IABAS

A defesa apresentada pelo IABAS em relação aos itens **2.15**, **2.16** e **2.17** desta manifestação encontram-se às fls. 696/708.

Argumenta que o modelo de contrato de gestão proporciona certa liberalidade e confere plena capacidade gerencial à Organização Social no que concerne às aquisições de bens e contratação de serviços. Alega que as contratações questionadas guardam intimidade com o objeto do Contrato de Gestão e que as escolhas seguiram o Regulamento de Compras do IABAS, mesmo que este não tenha sido aprovado pela SMS.

Informa que essas empresas contratadas prestam serviços para o Instituto há anos, existindo “[...] um vínculo de confiança do que se infere a compatibilidade dos valores firmados.”. A seguir, passa a abordar a contratação de cada empresa individualmente:

a) Alcântara Contadores Associados Ltda. (fls. 701/704)

Informa que a contratação desta empresa foi feita por inexigibilidade, seguindo previsão do Regulamento de Compras, visando atender a demanda de São Paulo e que a escolha se deu por se tratar de empresa que já presta serviço ao Instituto no município do Rio de Janeiro há anos.

Alega que os serviços contratados são, em essência, de assessoria e consultoria contábil e fiscal e que o enquadramento da despesa foi realizado nas rubricas de Assessoria Contábil e Assessoria e Consultoria, existentes no Cronograma de Desembolso Mensal. A rubrica Assessoria Contábil teria apresentado previsão de valores equivocada para custear as despesas de assessoramento contábil da complexidade dos dois contratos de gestão.

Assim, seria incabível a glosa apontada por “simples erro material”.

Por fim, alega que as despesas inerentes ao objeto do contrato não precisam estar previamente autorizadas e expressamente previstas no instrumento

contratual, pois a OS goza de ampla autonomia para definir o plano de aplicação de recursos orçamentários recebidos.

b) Loundon Blomquist – Auditores Independentes (fls. 704/706 e 1077/1188)

Alega que a contratação de auditoria independente não está atrelada ao tempo de vigência do contrato e que é necessário o auxílio de auditoria externa para que o Conselho de Administração possa fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, conforme prevê o artigo 4º, X da Lei nº 14.132/2006 (fl. 704/705).

Quanto à pesquisa de preços, informa que a contratação desta empresa foi feita por inexigibilidade, seguindo previsão do Regulamento de Compras, visando atender a demanda de São Paulo, remetendo às justificativas apresentada às fls. 300/302.

Às fls. 1077/1188, o Instituto apresenta os relatórios da auditoria realizada pela empresa contratada.

c) Grupo Mesa Publicidade e Propaganda Ltda.

O IABAS remete a justificativa da contratação aos documentos de fls. 311/313 e 314/315, já encartado aos autos e considerados na análise inicial.

Quanto à pesquisa de preços, alega que a singularidade dos serviços contratados justificaria a inexigibilidade de procedimento de escolha, conforme previsto no Regulamento de Compras e que os “[...] valores são inferiores a partir da expertise das empresas contratadas.”

Por fim, alega que as despesas inerentes ao objeto do contrato não precisam estar previamente previstas no plano orçamentário, pois a OS goza de ampla autonomia para definir o plano de aplicação dos recursos para a consecução das finalidades instituídas no contrato de gestão.



Manifestação da Auditoria

a) Alcântara Contadores Associados Ltda.

Conforme apontado no relatório inicial à fl. 634f/v, os serviços faturados de consultoria representaram 86,98% do total e não houve comprovação da realização desses serviços, da entrega dos respectivos produtos e da devida pesquisa de mercado para os preços praticados. Ademais, a autonomia da OS para a aplicação dos recursos recebidos não pode ser tão ampla a ponto de sequer demonstrar a razoabilidade dos preços dos serviços contratados e não comprovar a realização dos mesmos.

Considerando que o IABAS não apresentou novos elementos capazes de alterar a conclusão, ratificamos o apontamento.

b) Loundon Blomquist – Auditores Independentes

Os relatórios encaminhados pelo IABAS às fls. 1077/1188 se referem a períodos posteriores àqueles informados no relatório (fl. 634v) e não houve pesquisa que demonstrasse a razoabilidade dos preços contratados. Assim, ratificamos o apontamento.

c) Grupo Mesa Publicidade e Propaganda Ltda.

Observamos que a justificativa apresentada pelo IABAS (fls. 314/315) foi construída a partir do documento encaminhado pela própria empresa contratada, o que não se mostra razoável.

A mera afirmação do Instituto quanto à razoabilidade dos preços contratados não supera o apontamento quanto à falta de realização da pesquisa de mercado. Da mesma forma, não houve comprovação da realização dos serviços e entrega de produtos decorrentes dos trabalhos de educação permanente. Assim, ratificamos o apontamento.

2.16 - Houve contratação e pagamento indevido à empresa de assessoria de imprensa, relativos a serviços de educação permanente cuja realização não foi comprovada **(item 4.16 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Idem ao item **2.15**.

Defesa do IABAS

Idem ao item **2.15**.

Manifestação da Auditoria

Este apontamento foi feito no item 3.5.3 do relatório inicial (fl. 635). A SMS concorda com as conclusões quanto ao pagamento indevido à empresa Grupo Mesa Publicidade e Propaganda Ltda EPP, comprometendo-se a proceder à glosa integral do montante pago. Assim sendo, e considerando nossas manifestações no item **2.15**, ratificamos o apontamento.

2.17 - O IABAS não realiza cotações de preços para contratação de empresas de serviços terceirizados, em descumprimento à cláusula contratual, bem como não há regulamento de compras para contratação de obras e serviços aprovado pela SMS **(item 4.17 da conclusão)**;

Defesa da SMS

Expôs concordância com o apontamento, constatando a falta de comprovação do regular processo de contratação. Faz menção ao Regulamento de Compras, porém não informa sobre sua aprovação pela SMS.

Defesa do IABAS

Idem ao item **2.15**.



Manifestação da Auditoria

Não há esclarecimento ou justificativa sobre a falta de aprovação do Regulamento de Compras pela SMS e foi confirmada a falta de cotações de preços. Assim, ratificamos o apontamento.

2.18 - Houve emissão de notas fiscais emitidas em julho/16 e retroativas a março/16, relativas a serviços cuja realização não foi comprovada **(item 4.18 da conclusão)**;

Defesa da SMS

A SMS não aborda especificamente a questão relativa à emissão de NFs retroativamente, porém expõe a concordância com a conclusão.

Defesa do IABAS

Alega que não foram mencionados os dispositivos legais ou do contrato que estariam sendo infringidos por emissão retroativa de notas fiscais por serviços prestados em março/2016. Quanto à falta de comprovação dos serviços, o Instituto remete ao explanado no item **2.15.a**.

Manifestação da Auditoria

Não foi comprovada a realização dos serviços prestados. Ratificamos o apontamento.

3 - CONCLUSÃO

Preliminarmente, importante ressaltar que o Relatório de Inspeção (fls. 622/637v) foi realizado no período de 19.09.16 a 03.11.16, com vistas a apurar a veracidade dos fatos denunciados em agosto/16 por diversos autores. Assim, a análise das defesas apresentadas tem como base as conclusões identificadas sob números 4.1 a 4.18 de fls. 636v e 637v. Assim, as apurações

e conclusões pela procedência foram feitas com base nos fatos denunciados à época, mesmo que eventuais situações não subsistam atualmente.

Por todo exposto, retificamos a conclusão **4.12** e ratificamos as demais.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 24.04.2017.

MARIO MASANAO NISHIMOTO
Agente de Fiscalização

CYBELE PRANDINI
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7

De acordo, em

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV

Processo constituído de 5 volumes

Acompanham 02 CDs encartados no volume III